

Belém, 06 de maio de 2024.

Ofício-Circular nº 018/2024 ANOREG-PA

Assunto: Falhas na alimentação da CENSEC nos módulos CESDI, CEP e RCTO. Todos os Tabelionatos de Notas devem se integrar ao CENSEC e alimentar as informações

Senhores Tabeliães de Notas do Estado do Pará,

A **Associação dos Notários e Registradores do Pará (ANOREG-PA)** e o **Colégio Notarial do Brasil – Seção do Pará (CNB-PA)** atendendo despacho do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará, vêm solicitar a todos os Tabeliães de Notas do Estado do Pará para regularizem as informações prestadas no âmbito Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), em especial as informações dos módulos Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI), Central de Escrituras e Procurações (CEP), Registro Central de Testamento Online (RCTO).

Em razão de consulta realizada por serventia notarial do Estado de Santa Catarina, a Corregedoria-Geral de Justiça do Pará inciou verificação da integração dos tabelionatos de notas paraenses ao CENSEC, tendo constatado que um grande número de tabelionatos não remetiam as informações à central notarial (Pedido de Providência n. 0000873-07.2023.2.00.0814).

Após o envio de ofícios circulares, reiterando a necessidade de alimentação das informações na CENSEC, verificou-se que a maioria dos serviços notariais permanecem sem atualizar as informações, de forma que o Corregedor-Geral solicitou o empenho da ANOREG-PA e do CNB-PA para conscientizar os tabeliães de notas do Estado sobre a necessidade de alimentar a central.

Dessa forma, ressaltamos que **todos os Tabeliães de Notas** devem, **obrigatoriamente**, alimentar os módulos CESDI, CEP e RCTO da CENSEC, nos prazos estabelecidos, com as informações dos atos que praticam, conforme determinado no Provimento nº 18/2012, incorporado nos arts. 264 a 283 do Provimento 149/2023, ambos da Corregedoria Nacional.

Importante lembrar, ainda, que, que deixar de enviar essas informações dentro dos prazos poderá configurar **infração disciplinar** de inobservância das prescrições legais ou normativas (art. 31, I, da Lei nº 8.935/1994).

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



MOEMA LOCATELLI BELLUZZO
Presidente da ANOREG/PA

LARISSA
FERREIRA
ROSSO
NELSON:9158
5210463

Assinado de forma digital por
LARISSA FERREIRA ROSSO
NELSON:91585210463
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
ou=04835476000101, cn=LARISSA
FERREIRA ROSSO
NELSON:91585210463
Dados: 2024.04.26 16:25:09 -0300'

LARISSA FERREIRA ROSSO NELSON
Presidente do CNB-PA